Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 997 DE 1º DE JUNHO DE 2023

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 07/06/2023 a 07/07/2023.
Local: Mural da Prefeitura.
Daniela Raquel Muller
Chefe de Gabinete

Altera o art. 2° da Lei Municipal n° 549 de 10 de outubro de 2010 e dá outras providências.

Jose Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2° da Lei Municipal n° 549 de 10 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° São definidas como atividades insalubres ou perigosas as desempenhadas pelas categorias funcionais constantes nos incisos I e II.

I - Atividades insalubres e grau de classificação:

Categoria Funcional	*Grau*
Servente	*Máximo*
Servente I	*Máximo*
Médico Veterinário	*Máximo*
Agente Comunitário de Saúde	*Médio*
Assistente Administrativo de Suporte - UBS	*Médio*
Odontólogo	*Máximo*
Atendente de Consultório Dentário	*Máximo*
Enfermeiro	*Médio*
Médico Clínico Geral	*Médio*
Médico Ginecologista - Obstetra	*Médio*
Farmacêutico	*Médio*
Fisioterapeuta	*Médio*
Fiscal Sanitário e Epidemiológico	*Máximo*

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Técnico em Enfermagem	*Médio*
Técnico em Enfermagem - PSF	*Médio*
Motorista	*Médio*
Motorista I	*Médio*
Motorista de Carro Leve	*Médio*
Motorista de Carro Pesado	*Médio*
Mecânico	*Máximo*
Mecânico I	*Máximo*
Operador de Máquinas	*Máximo*
Operador de Máquinas I	*Máximo*
Operador de Máquinas e Veículos Pesados	*Máximo*
Operário	*Máximo*
Pedreiro	*Máximo*
Pedreiro I	*Máximo*
Tratorista agrícola	*Máximo*

II - Atividades perigosas e percentual de classificação:

a) Zelador;

b) Eletricista;

c) Operador de Máquinas;

d) Operador de Máquinas I;

e) Operador de Máquinas e Veículos Pesados.

Art. 2º O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane de Freitas Trindade
Assessora Jurídica

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 997 DE 1º DE JUNHO DE 2023

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 07/06/2023 a 07/07/2023.
Local: Mural da Prefeitura.
Daniela Raquel Muller
Chefe de Gabinete

Altera o art. 2° da Lei Municipal n° 549 de 10 de outubro de 2010 e dá outras providências.

Jose Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2° da Lei Municipal n° 549 de 10 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° São definidas como atividades insalubres ou perigosas as desempenhadas pelas categorias funcionais constantes nos incisos I e II.

I - Atividades insalubres e grau de classificação:

Categoria Funcional	*Grau*
Servente	*Máximo*
Servente I	*Máximo*
Médico Veterinário	*Máximo*
Agente Comunitário de Saúde	*Médio*
Assistente Administrativo de Suporte - UBS	*Médio*
Odontólogo	*Máximo*
Atendente de Consultório Dentário	*Máximo*
Enfermeiro	*Médio*
Médico Clínico Geral	*Médio*
Médico Ginecologista - Obstetra	*Médio*
Farmacêutico	*Médio*
Fisioterapeuta	*Médio*
Fiscal Sanitário e Epidemiológico	*Máximo*

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Técnico em Enfermagem	*Médio*
Técnico em Enfermagem - PSF	*Médio*
Motorista	*Médio*
Motorista I	*Médio*
Motorista de Carro Leve	*Médio*
Motorista de Carro Pesado	*Médio*
Mecânico	*Máximo*
Mecânico I	*Máximo*
Operador de Máquinas	*Máximo*
Operador de Máquinas I	*Máximo*
Operador de Máquinas e Veículos Pesados	*Máximo*
Operário	*Máximo*
Pedreiro	*Máximo*
Pedreiro I	*Máximo*
Tratorista agrícola	*Máximo*

II - Atividades perigosas e percentual de classificação:

a) Zelador;

b) Eletricista;

c) Operador de Máquinas;

d) Operador de Máquinas I;

e) Operador de Máquinas e Veículos Pesados.

Art. 2º O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciane de Freitas Trindade

Assessora Jurídica

José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal